

CONTRATO Nº 420/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2014

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para o Condomínio Rosa– Etapa II

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde-MT, inscrito no CNPJ sob o nº 24.772.246/0001-40, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MIGUEL VAZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1414189 SSP/SC e do CPF nº 546.125.359-87 5, e, do outro lado a empresa **BIAZI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.930.323/0001-60, Inscrição Estadual nº 13.266.597-2, com sede na Avenida Mato Grosso, 1637-E, Bairro Cidade Nova, em Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. **TELMO CARLOS BIAZI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 12R 2.033.188 SSP/SC e do CPF nº 589.929.879-00, residente e domiciliado na Rua Parapanema, n. 1397-S, Bairro Alvorada, em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para o Condomínio Rosa– Etapa II, conforme requisitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com fulcro na Lei do Pregão nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no Procedimento Pregão Presencial nº 132/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para o Condomínio Rosa– Etapa II.

02º LOTE					
ADITIVO E COMPLEMENTO – FORNECIMENTO					
5	Aditivo plastificante concentrado para argamassas de assentamento e reboco, proporciona ótima liga, trababilidade, aderência, coesão, impermeabilidade, ausência de fissuras e menor exsudação às argamassas, produto líquido. Rendimento aproximado de 100 ml para 50 Kg de cimento, alta qualidade – galão com 3,6 litros. Marca: Viapol	galão	25,00	30,00	750,00
6	Resina sintética de alto desempenho, com excelente aderência das argamassas aos mais diversos substratos. Aparência de líquido branco, isento de cloretos. Composto com copolímeros compatíveis com cimento, que atende a norma NBR 11905 – balde com 18 quilos . Marca: Viapol	balde	1,00	108,00	108,00
7	Emulsão acrílica modificada, com cargas minerais, aditivos e água, - Multimassa Tapa-Tudo – para alvenaria, madeira e gesso, nivela imperfeições, não retrai, auto poder de enchimento, secagem extra-	pote	20,00	13,00	260,00

	rápida, rendimento variado conforme a rugosidade da superfície, ISO 9001 – pote com 340 gramas. Marca: Maza				
8	Aditivo para impermeabilizar concretos e argamassas por hidrofugação do sistema capilar e permite a respiração dos materiais, mantendo os ambientes salubres, emulsão pastosa de cor branca – galão com 3,6 litros. Marca: Viapol	galão	12,00	57,50	690,00
9	Impermeabilizante à base de solvente para viga baldrame anti-fungicida, 1ª linha comprovado por certificado emitido pelos fabricantes, e selo de qualidade ISO 9001 - lata com 18 litros. Marca: Viapol	lata	4,00	173,00	692,00
SUB TOTAL					RS: 2.500,00
09º LOTE					
PINTURA – FORNECIMENTO					
27	Selador Acrílico pigmentado, rendimento de 75,00 m², por demão, por lata de 18 L, 1ª linha comprovado por certificado emitido pelos fabricantes com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI - lata com 18 litros. Marca: Sherwin Willians	lata	67,00	92,00	6.164,00
28	Massa Acrílica, rendimento mínimo de 32,00 m², por demão, por lata de 18 L, 1º linha comprovado por certificado emitido pelos fabricantes, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI – lata com 18 litros. Marca: Sherwin Willians	lata	220,00	87,00	19.140,00
29	Massa Corrida, rendimento mínimo de 32,00 m², por demão, por lata de 18 L, 1º linha comprovado por certificado emitido pelos fabricantes, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI – lata com 18 litros. Marca: Sherwin Willians	lata	85,00	60,00	5.100,00
30	Textura Acrílica base clara, Lisa sem quartzo, rendimento mínimo de 18,00 m² por lata, por demão, 1º linha comprovado por certificado emitido pelos fabricantes, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI – lata com 18 litros. Marca: Sherwin Willians	lata	6,00	103,00	618,00
31	Base protetora (FUNDO PREPARADOR A BASE DE ÁGUA RESINA ACRÍLICA) para parede incolor, paredes externas e internas, rendimento mínimo de 150,00 m², por demão, 1º linha comprovado por certificado emitido pelos fabricantes, secagem rápida, fácil aplicação, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI - lata com 18 litros. Marca: Sherwin Willians	lata	2,00	187,00	374,00
32	Tinta Acrílica, acabamento ACETINADO, rendimento mínimo de 160,00 m², por demão, por lata de 18 L, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, Cor Branco Gelo, linha PREMIUM, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI - lata com 16 litros base + pigmentação. Marca: Sherwin Willians	lata	57,00	257,00	14.649,00
33	Tinta Acrílica, acabamento FOSCO, rendimento mínimo de 160,00 m², por demão, por lata de 18L, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, Cor Branco Neve, linha PREMIUM, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI - lata com 16 litros base + pigmentação. Marca: Sherwin Willians	lata	21,00	245,00	5.145,00
34	Tinta Acrílica, acabamento ACETINADO, rendimento mínimo de 160,00 m², por demão, por lata de 18L, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, Cor Rosa Forte (conforme amostra),	lata	12,00	455,00	5.460,00

	linha PREMIUM, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI – lata com 16 litros base + pigmentação. Marca: Sherwin Willians				
35	Tinta Acrílica elástica ou flexível, que forma uma película impermeável, acabamento ACETINADO OU FOSCO, rendimento mínimo de 120,00 m², por demão, por lata, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, cor Rosa Claro (conforme amostra). Linha PREMIUM, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI - lata com 16 litros base + pigmentação. Marca: Sherwin Willians	lata	23,00	270,00	6.210,00
36	Verniz Copal, acabamento brilhante, rendimento mínimo de 35,00 m², por demão, por galão, cor Incolor. Linha PREMIUM, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI - galão com 3,6 litros. Marca: Sherwin Willians	galão	5,00	45,00	225,00
37	Tinta esmalte sintético a base de solvente, para madeiras e metais, acabamento fosco, rendimento mínimo de 40 m² por demão, por galão 3,6 l, cor Branco, 1º linha comprovado por certificado emitido pelos fabricantes, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI - galão com 3,6 litros. Marca: Sherwin Willians	galão	22,00	60,00	1.320,00
38	Solvente Alifático (água raz), com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e Certificado da ABRAFATI - lata com 5,0 L Marca: Sherwin Willians	lata	22,00	60,00	1.320,00
39	Tinta Acrílica para piso, acabamento FOSCO, para piso interno e externo, rendimento mínimo de 100,00 m², por demão, por lata de 18L, obrigatoriamente o fechamento com duas demãos, Cor Concreto, linha PREMIUM, com selo de qualidade ISO 9001, ISO 14001 e certificado da ABRAFATI – lata com 18 litros. Marca: Sherwin Willians	lata	5,00	155,00	775,00
SUB TOTAL					RS: 66.500,00
11º LOTE					
COMPLEMENTOS PARA PINTURA – FORNECIMENTO					
45	Fita crepe branca – rolo com 50 mm x 50 m Marca: Atlas	rolo	70,00	6,50	455,00
46	Fita adesiva marrom polipropileno – rolo com 48 mm x 40 m Marca: Atlas	rolo	10,00	5,81	58,10
47	Lixa ferro nº 180 Marca: Atlas	uni	300,00	1,10	330,00
48	Lixa ferro nº 150 Marca: Atlas	uni	300,00	1,10	330,00
49	Lixa ferro nº 100 Marca: Atlas	uni	300,00	1,10	330,00
50	Pincel de 2” - 14 mm, corpo plástico com cerdas gris Marca: Atlas	uni	7,00	2,50	17,50
51	Pincel de 2.1/2” - 14 mm, corpo plástico com cerdas gris Marca: Atlas	uni	7,00	3,50	24,50
52	Pincel de 3” - 14 mm, corpo plástico com cerdas gris Marca: Atlas	uni	5,00	5,10	25,50
53	Rolo de lã sintética anti-respingo com 23 cm Marca: Atlas	uni	50,00	12,00	600,00
54	Broxa retangular para pintura com 16 x 6 cm Marca: Atlas	uni	4,00	4,90	19,60
55	Rolo de lã sintética alta (19 mm) com 23 cm Marca: Atlas	uni	2,00	4,90	9,80

SUB TOTAL	2.200,00
TOTAL	71.200,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Procedimento Administrativo nº 132/2014;

1.2.2. Edital de Pregão Presencial nº 132/2014 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. A finalidade da contratação é continuação da construção do Condomínio Rosa, que tem como objetivo promover o desenvolvimento social e a geração de emprego e renda, assegurando a continuidade do processo de verticalização e diversificação da economia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos materiais, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Presencial nº 132/2014. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento

2.3. O valor do presente contrato é de **R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais)**

2.4. Será emitida a Nota de Empenho, no valor de **R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais)** visando dar atendimento às despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o fornecimento dos materiais conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de requisições devidamente preenchidas e autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por fornecimento feito sem a apresentação de requisição devidamente preenchida.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar acompanhando a mercadoria a nota fiscal correspondente ao fornecimento do objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Almoxarifado Central do **CONTRATANTE**.

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir do recebimento das mesmas pela Tesouraria.

4.3. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na Agência nº 3196-8, Conta nº 12.544-X, Banco do Brasil, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Pregão Nº 132/2014 e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.4. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

4.6.1 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais;

4.6.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

4.6.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS);

4.6.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.7. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no item 4.2.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.9. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 300 (trezentos) dias a partir da publicação do extrato do contrato, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido por lei.

5.2. Sendo que a entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, após cada solicitação;

5.3. Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado Central da Prefeitura e/ou entregues na obra com frete e descarga por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão à conta de recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Dotação Orçamentária: 07.001.0.0.22.661.072.2032.44.90.51.00.00.0300000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

7.2 Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

7.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu

critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

7.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.2. Substituir às suas expensas os materiais que se apresentarem defeituosos, dentro das condições de garantia estipuladas pelo fornecedor;

8.3. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e números de telefone e fax para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;

8.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor do **CONTRATANTE**, devendo este:

9.1.1. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos materiais, solicitando à **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

9.1.2. Atestar as notas fiscais da **CONTRATADA** para efeitos de pagamento;

9.1.3. Solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

9.2. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

10.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação exigida.

10.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias, se achado conforme, dar-se-á o recebimento definitivo, para a liberação do pagamento. Caso o fornecimento seja executado em desacordo com o contrato e a proposta a **CONTRATADA** terá igual prazo para a troca ou a reparação das incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Caso a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Municipal de Lucas do Rio Verde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

11.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial dos Municípios AMM e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.3. No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

11.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

11.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

11.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3.7. A aplicação da sanção prevista no item 11.3.1., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., 11.3.5., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de

inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.3.1., 11.3.5., 11.3.6., poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 11.3.2., 11.3.3., 11.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

12.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da **CONTRATADA**, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

12.2.2 Constar do processo, a reincidência da **CONTRATADA** em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

12.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do **CONTRATANTE**, no fornecimento dos materiais;

12.2.4. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**;

12.2.5. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE** e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.6. Será considerado extinto o presente instrumento contratual, sempre que ocorrer uma das condições dispostas abaixo:

12.6.1. Advento do termo contratual;

12.6.2. Rescisão;

12.6.3. Anulação;

12.6.4. Falência ou extinção da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

13.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

13.1.4. Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. É vedado qualquer reajuste/revisão de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

14.3. Os preços dos produtos apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis de acordo com a legislação vigente.

14.4. Os preços poderão ser reajustados/revisados de ofício ou a pedido, após o interregno de 12 meses da apresentação da proposta, devendo a contratada demonstrar através de Notas Fiscais do mesmo distribuidor, o preço praticado anteriormente e o atual.

14.5. Nos casos de recomposição de preços, poderá ser concedida, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de aquisição do produto junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.6. Somente haverá recomposição de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da Contratada;

14.7. Os reajustes/revisões e recomposições serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

14.8. Os reajustes/revisões e recomposições de preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
EXECUÇÃO DO CONTRATO**

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 30 de setembro de 2014.

**Município de Lucas do Rio Verde
Miguel Vaz Ribeiro
Contratante**

**Biazi Materiais para Construção Ltda EPP
Telmo Carlos Biazi
Contratada**

Testemunhas:

Márcio Rogério Albieri
CPF: 930.067.999-68

Murilo Virgílio Medeiros
CPF: 336.624.449-68